



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 95/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 125/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 96/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 126/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 97/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 127/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 98/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 128/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 99/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 129/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 100/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 130/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 101/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 131/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 102/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 132/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 103/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições Públicas de Ensino Público Não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 133/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 104/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Docentes Universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 140/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 105/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 143/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 106/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 134/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 107/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 135/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 108/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e Não Técnico do Regime Especial de Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 137/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 109/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 138/14, de 9 de Junho.

PESSOAL NÃO TÉCNICO		Índice 100 = Kz: 15.271,98	
Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	400	61.087,94
	Primeiro Oficial	340	51.924,75
	Segundo Oficial	320	48.870,35
	Terceiro Oficial	300	45.815,95
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	340	51.924,75
	Tesoureiro de 1.ª Classe	320	48.870,35
	Tesoureiro de 2.ª Classe	300	45.815,95
Auxiliar	Estagiário	280	42.761,55
	Motorista de Pesados Principal	320	48.870,35
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	300	45.815,95
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	280	42.761,55
	Motorista de Ligeiros Principal	300	45.815,95
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	280	42.761,55
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	260	39.707,16
	Telefonista	240	36.652,76
	Auxiliar Administrativo Principal	240	36.652,76
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	220	33.598,36
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	200	30.543,97
	Auxiliar de Limpeza Principal	220	33.598,36
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	200	30.543,97
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	180	27.489,57
Operário	Operário Qualificado Encarregado	300	45.815,95
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	280	42.761,55
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	260	39.707,16
	Operário Não Qualificado Encarregado	240	36.652,76
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	220	33.598,36
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	200	30.543,97

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 112/17
de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

Nos termos do artigo 3.º do Regime Remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma:

- a) Presidente — Kz: 480.097,38 (quatrocentos e oitenta mil, noventa e sete Kwanzas e trinta e oito cêntimos);
- b) Vice-Presidente — Kz: 448.090,89 (quatrocentos e quarenta e oito mil, noventa Kwanzas e oitenta e nove cêntimos);
- c) Membro efectivo com dedicação exclusiva — Kz: 394.173,85 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e três Kwanzas e oitenta e cinco cêntimos).

ARTIGO 2.º
(Opção de vencimento)

O cargo de Presidente do CNCS no caso de ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior ao estipulado no presente Diploma, pode optar por aquele vencimento.

ARTIGO 3.º
(Subsídio de representação)

1. O subsídio de representação previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é definido nas seguintes proporções:

Presidente ----- 45%;
Vice-Presidente ----- 35%;
Membro Efectivo ---- 20%.

2. O subsídio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, em regime de exclusividade.

ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 147/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 113/17
de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial das carreiras da Aviação Civil;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal das carreiras da Aviação Civil, de acordo com a tabela indicatória e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 46/13, de 21 de Maio, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela Indiciária e de Vencimento Base
das Carreiras da Aviação Civil**

PESSOAL TÉCNICO		Índice 100 = Kz: 39.731,93	
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Técnico Superior	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Sénior	840	333.748,18
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Supervisor	760	301.962,64
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 1.ª Classe	680	270.177,10
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 2.ª Classe	540	214.552,40
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 3.ª Classe	480	190.713,25
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Assistente	420	166.874,09
	Técnico	Especialista Principal da Aviação Civil	380
Especialista da Aviação Civil de 1.ª Classe		350	139.061,74
Especialista da Aviação Civil de 2.ª Classe		320	127.142,16
Especialista da Aviação Civil de 3.ª Classe		260	103.303,01

PESSOAL TÉCNICO		Índice 100 = Kz: 39.731,93	
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Técnico Médio	Técnico da Aviação Civil Principal	220	89.907,67
	Técnico da Aviação Civil de 1.ª Classe	200	81.734,25
	Técnico da Aviação Civil de 2.ª Classe	180	73.560,82
	Técnico da Aviação Civil de 3.ª Classe	140	57.213,97

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 114/17
de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Desminagem;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Desminagem, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto Presidencial n.º 163/11, de 27 de Junho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 139/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.